



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO : 0020819-94.2024.6.17.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO DA INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL
ASSUNTO : Contratação de garantia do fabricante para o equipamento Tape Library, modelo TS4300, por 36 meses.

DESPACHO

Tratam os autos de processo de contratação por inexigibilidade de licitação, de iniciativa da Seção de Gestão do Núcleo da Infraestrutura Computacional (SENIC), unidade vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), para *contratação de serviço de garantia e suporte técnico para o equipamento 'Tape Library', modelo TS4300, por 36 (trinta e seis) meses*, conforme Termo de Referência (2939893, vol. II).

Em sua justificativa constante do item 2.3 do Termo de Referência (2939893, vol. II), a STIC alega: *"Como o TRE-PE já possui 1 equipamento tape library, marca IBM, modelo TS4300, necessário à realização de backup e recuperação de dados, cujo final da garantia está previsto para o dia 13/10/2025, precisaremos contratar a renovação do serviço da garantia por 36 meses para o referido equipamento a partir de 14/10/2025"*.

A contratação em liça totaliza o montante de R\$ 143.465,49 (*cento e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos*) para o período de 36 meses, conforme registrado no item 8.4.2 do TR (2939893, vol. II).

A Seção de Programação Orçamentária (SEPOR/SOF) registra, na Informação 16704 (3042233, vol. III), *disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa no exercício 2025 e necessidade de inclusão dos valores correspondentes na proposta orçamentária 2026*, por meio de pedido de inclusão de despesa após a publicação do PCA, e na proposta orçamentária relativa ao exercício 2027, oportunamente.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, no Parecer 635 (3046289, vol. III), *opina pela legalidade da contratação, estabelecendo condicionantes nos parágrafos 26, 29 e 30 do citado opinativo*¹.

Em observância à *condicionante estabelecida no parágrafo 26 do Parecer 635 (3046289, vol. III)*, a Diretoria-Geral, no Despacho DG 5638 (3078619, vol. III), *decidiu pela qualificação do*

serviço como essencial e contínuo e, apoiado nos atestos da unidade demandante e contratante (2935476, vol. II, 3076192, vol. III, 3063824, vol. III e 3076789, vol. III), reconheceu a vantagem econômica da contratação plurianual, autorizando sua vigência inicial pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

O s parágrafos 29 e 30 do Parecer ASJUR 635 (3046289, vol. III) referem-se, respectivamente, à autorização da autoridade competente e à publicidade do ato e à efetiva disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa dos exercícios 2026 e 2027.

Por fim, a Diretoria-Geral encaminha os autos à apreciação desta Presidência por intermédio do Despacho DG 5638 (3078619, vol. III), opinando pela efetivação da contratação.

Isso posto, amparado na Informação 16704 (3042233, vol. III), da SEPOR, no Parecer 635 (3046289, vol. III), da ASJUR, e no Despacho DG 5638 (3078619, vol. III), especialmente no que pertine à qualificação do serviço como essencial e contínuo, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a despesa, no montante total de R\$ 143.465,49 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 33.372.251/0001-56, para a contratação de serviço de garantia e suporte técnico para o equipamento 'Tape Library', modelo TS4300, por 36 (trinta e seis) meses, em conformidade Termo de Referência (2939893, vol. II), condicionando a disponibilidade orçamentária os valores relativos aos exercícios financeiros de 2026 e 2027.

À STIC, para cadastro da inexigibilidade em sistema próprio e providências oportunas com vistas à inclusão dos valores relativos aos exercícios financeiros de 2026 e 2027 nas propostas orçamentárias correspondentes, conforme Informação SEPOR 16704 (3042233, vol. III).

Após, à CEC e à SOF para providências.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes
Presidente

1. 26. Contudo, embora a EPC classifique o serviço em tela como contínuo, tendo em vista a decisão do COGEST constante da Ata de Reunião nº 03/2022, entende-se necessário que a Administração aprecie e defina a questão nos presentes autos, bem como que a autoridade competente ateste a vantagem da contratação plurianual.

[...]

29. Alerta-se, ainda, a necessidade de observância do disposto no inciso VIII e no Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à autorização da autoridade competente e à publicidade do ato.

30. No que concerne à adequação orçamentária, deve ser oportunamente observada a efetiva disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa dos exercícios 2026 e 2027.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES, Presidente**, em 02/10/2025, às 10:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3078728** e o código CRC **1B540052**.

0020819-94.2024.6.17.8000

3078728v10